



ID: C008D04CF0524

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMÉRCIO E ESPORTES

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

ÓRGÃO CARONA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL, PSIQUIÁTRICA, AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, REABILITAÇÃO FÍSICA, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, E INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), REGULAMENTADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Publicado no Diário Oficial Dos Municípios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS – PI

CONTRATADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO, CNPJ Nº 01.386.084/0001-06

VALOR: R\$ 2.952.651,80 (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

BASE LEGAL: NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS, FMS; Programa de Trabalho: 10.092.0017.2044 - Manutenção da Secretaria de Saúde 10.302.0059.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90 -39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

ASSINATURA: Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho – pela contratante e Luis Felipe de Oliveira Souza – pela contratada

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2024

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 617F6C7B4E5C4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMÉRCIO E ESPORTES

PORTARIA Nº 170 de 10 de dezembro de 2024.

Exonerar ocupante de cargo em comissão, conforme Lei Específica do Município de Currais – PI.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, PREFEITO DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, incisos VII, art 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, Yure Melk Nunes de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 070.226.133-54, portador da cédula de RG nº 63.853.103-2 SSP/PI, do cargo em comissão de Assessor da Divisão de Desenvolvimento da Juventude, Lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Currais-PI.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito de Currais – PI, 10 de dezembro de 2024.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais-PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 61FE8181ADB4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMÉRCIO E ESPORTES

LEI Nº 75 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Cria a Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Município de Currais/PI e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Município de Currais - Piauí, observada a legislação pertinente.

§1º - Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos;

§ 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de eventos crítico, a brigada transferirá o caso para a autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhes todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2.º São funções da Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Município de Currais - Piauí:

I- Proteger a vida dos ocupantes das edificações rurais e urbanas, assim como a dos animais, em caso de queimadas e incêndios florestais;

II- Impedir a propagação de queimadas e incêndios florestais, reduzindo assim os danos ao meio ambiente e ao patrimônio público ou privado;

III- Proporcionar meios de controle e extinção de queimadas e incêndios florestais;

IV- Dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros.

Art. 3.º A Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Município de Currais - Piauí será constituída por voluntários, para a execução complementar e subsidiária das atividades de prevenção e combate a

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil.

§1º. Os voluntários poderão ser empregados públicos ou mesmo pessoal terceirizado de um ou mais órgãos, entidades ou empresas pública ou privada

§2º. Os brigadistas voluntários não poderão receber qualquer tipo de remuneração, tendo direito, entretanto, ao recebimento de diária, durante os dias em que atuar no combate de incêndios, durante os treinamentos, cursos, ou eventos de educação para combate e prevenção de incêndios e queimadas, nos seguintes valores:

a) Durante o combate efetivo às queimadas e incêndios, cada brigadista voluntário receberá diária de R\$200,00, para cada dia de atuação, como forma de indenização;

b) Para cada dia de treinamento ou para a participação em campanhas educativas visando a prevenção, controle e combate às queimadas e incêndios florestais, promovidas pelo município, cada brigadista voluntário receberá diária no valor de R\$100,00, para cada dia de atuação, como forma de indenização;

c) A atuação voluntária como brigadista, não ensejará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com a administração pública municipal.

d) Os valores constantes nas alíneas "a" e "b" poderão ser reajustados por decreto pelo poder executivo.

§4º. Ao final de cada período de atuação, os membros que participaram efetivamente das atividades de prevenção, controle e combate às queimadas e incêndios florestais, deverão receber um certificado emitido pela brigada e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, informando a quantidade de horas de atuação, o período com dia, mês e ano, a localidade e a descrição das atividades praticadas, servindo o referido certificado para comprovar a aptidão técnica exigida no art. 4º, IV dessa lei.

Art. 4º. Na seleção dos membros da Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Município de Currais - Piauí deverão ser considerados os seguintes pré-requisitos:

I - Faixa etária entre 18 e 50 anos;

II - Possuir boa condição física, psicológica e de saúde;

III - Ter disponibilidade para atuação imediata em qualquer período, conforme a necessidade de combate às queimadas e incêndios florestais;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)



IV - Ter capacidade técnica que poderá ser comprovada através de certificado de capacitação emitido pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Corpo de Bombeiros Militar do Piauí - CBMEPI, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e Defesa Civil Estadual, ou curso promovido pelo município, dentro do período de validade de dois anos, para atuar como Brigadista para prevenção, controle e combate às queimadas e incêndios florestais;

§1º. O exercício da atividade de brigadista municipal depende da aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais.

§2º. A integração dos membros à Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Município de Currais - Piauí ocorrerá por meio de cadastro a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com cadastro válido por um ano.

§3º. A capacitação dos brigadistas será realizada pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Corpo de Bombeiros Militar do Piauí - CBMEPI, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e Defesa Civil Estadual, por meio de celebração de convênio ou termo de cooperação técnica, instituição legalmente instituída e reconhecida que promova Curso de Bombeiro Civil, ou curso promovido pelo município.

Art. 5º. Deverão ser fornecidos aos membros da Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Município de Currais - Piauí, os equipamentos de proteção individual e coletivos, primando, assim, pela segurança de cada colaborador.

Art. 6º. A Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Município de Currais - Piauí será composta por um total de 13 brigadistas, na forma disposta nos artigos 3º e 4º da presente Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente, poderão requisitar veículos de outras Secretarias ou ainda locar veículos para deixar à disposição da Brigada de Incêndio.

§ 6º. A Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Município de Currais - Piauí poderá atuar em outros municípios, mediante solicitação formal do município interessado ao chefe do

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76



executivo, que analisará e deferirá ou não a solicitação.

Parágrafo Único. Caso deferida a solicitação do caput deste artigo, caberá ao município solicitante arcar com o pagamento das diárias dos brigadistas, bem como pelo fornecimento dos equipamentos de proteção pessoal e os custos da operação.

Art. 8º. A Brigada Municipal poderá receber para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental ou de entidades e empresas de natureza privada ou ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos a fiscalização prevista em legislação específica.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário.

Art. 10. Os componentes da Brigada de Incêndio Municipal serão designados por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais - PI, em 10 de dezembro de 2024.



Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais - PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76



ID: 73FB0737037F4

Lei nº 76 de 10 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Currais-PI e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, Faço saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

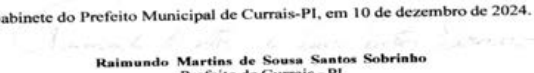
Art. 1º - Fica concedido aos profissionais da educação o pagamento de abono, em caráter excepcional e eventual, motivado principalmente por aumento elevado na receita do FUNDEB no exercício de 2024, com a finalidade de cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e § 2º do art. 26 da Lei 14.113/2020.

Art. 2º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da Educação Básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º - O pagamento do abono que trata a presente Lei será realizado de acordo com disponibilidade financeira e proporcional a remuneração do mês de pagamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais-PI, em 10 de dezembro de 2024.



Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais - PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76



Lei nº 76 de 10 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Currais-PI e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, Faço saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

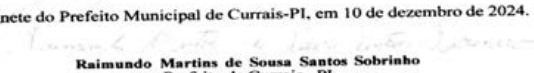
Art. 1º - Fica concedido aos profissionais da educação o pagamento de abono, em caráter excepcional e eventual, motivado principalmente por aumento elevado na receita do FUNDEB no exercício de 2024, com a finalidade de cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e § 2º do art. 26 da Lei 14.113/2020.

Art. 2º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da Educação Básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º - O pagamento do abono que trata a presente Lei será realizado de acordo com disponibilidade financeira e proporcional a remuneração do mês de pagamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais-PI, em 10 de dezembro de 2024.



Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais - PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76